

**Processo n.:** @REP 18/00720995

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de multas e juros pelo recolhimento com atraso de contribuições previdenciárias devidas ao INDAPREV

**Interessado:** Diogo Roberto Ringenber

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Indaial

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 959/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação em tela tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Julgar improcedente a presente a Representação, com fundamento do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério Público de Contas, aos Srs. Sérgio Almir dos Santos e Anderson Hilário e à Prefeitura Municipal de Indaial.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 29/2020

**Data da sessão n.:** 07/10/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC